

VISAPRESS – Gestão de Conteúdos dos Media, CRL
REGULAMENTO INTERNO

Parte Geral

(Âmbito de Aplicação)

Para efeito de execução das normas dos Estatutos, aplicar-se-ão as regras do presente Regulamento Interno, contemplando as seguintes matérias:

- a) Admissão de cooperadores e beneficiários da Cooperativa – arts. 1º e 2º;
- b) Registo das publicações – art. 3º;
- c) Licenças – art. 4º;
- d) Meios de cobrança – art. 5º;
- e) Despesas de cobrança e comissão de gestão – art. 6º;
- f) Reserva para educação e formação cultural e técnica – art. 7º;
- g) Reserva social e cultural – art. 8º;
- h) Modos de repartição e distribuição das receitas – art. 8º

Parte Especial

Artigo 1º

(Admissão)

O pedido de admissão como membro da Cooperativa, deve ser efetuado através de preenchimento de formulário próprio a aprovar pelo Conselho de Administração, configurando necessariamente as seguintes condições:

- a) O proprietário de publicações, titular da obra coletiva, tem de estar registado na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), na qualidade de empresa jornalística;
- b) O autor da obra ou do conteúdo editorial, tem de indicar a publicação e a data onde o mesmo foi publicado e deve fazer prova de que a relação contratual existente com o proprietário da publicação, salvaguarda o direito de autor sobre a obra realizada.

Artigo 2º

(Joa de inscrição)

1. A admissão de novos Cooperadores fica sujeita ao pagamento de uma joia a aprovar anualmente em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, bastando que, para tal, o montante da mesma figure no Plano de Atividades e Orçamento a serem aprovados.

2. A admissão de novos Beneficiários fica sujeita ao pagamento de uma jóia cuja quantia será anualmente fixada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.
3. Ficam isentos do pagamento de joia de inscrição os Cooperadores fundadores.

Artigo 3º

(Registo das Publicações)

1. O registo das publicações (jornais e outras publicações periódicas) é efetuado com a celebração de Contrato de Gestão e de Representação, previsto no artigo 12º n.º 2 al. d) dos Estatutos e no artigo 32.º da Lei 26/2015, de 14 de Abril, figurando como anexo ao mesmo o registo das obras que o Cooperador ou Beneficiário deposita na Cooperativa.
2. O membro da Cooperativa atualiza o registo das suas obras, adicionando ou removendo publicações, nos termos previstos no Contrato de Gestão estabelecido.

Artigo 4º

(Licenças)

Para procedimento de análise e de encaminhamento do tipo de serviço a autorizar, o interessado apresentará pedido contextualizando os termos de utilização, o alcance e âmbito do mesmo, permitindo a configuração da sua autorização, de acordo com as licenças previstas em cada momento, assim como de enquadramento da categoria de utilizador em que se inscreve – primário ou secundário – de acordo com o Formulário a preencher.

Artigo 5º

(Meios de cobrança)

1. Os créditos que resultam do exercício da atividade da Cooperativa, serão cobrados por estes meios:
 - a) Pagamento, contra a emissão de documento de despesa, através de cheque, transferência bancária, multibanco ou outra qualquer forma, de acordo com o regime de contrato estabelecido, correspondendo este pagamento a qualquer tipo de serviço de natureza pontual e/ou com qualquer carácter de regularidade;
 - b) Pagamento através de dispositivos tecnológicos que respondam, entre outros, à possibilidade de subscrição de licenças, aquisição de conteúdos e/ou outro qualquer serviço online, designadamente por via de soluções de micro-pagamento.
2. Os valores a cobrar pela natureza do serviço prestado e/ou autorizado, são definidos anualmente pelo Conselho de Administração, constando dos diversos documentos oficiais que

os consubstanciam, como sejam os Contratos de Clipping e Tabelas de Preços associadas, sendo designadamente refletidos no Plano de Atividades anual.

3. Serão anualmente divulgados os valores e meios de cobrança associados, assim como os regimes contratuais em vigor e que aos mesmos estejam associados, no respeito pelo princípio da transparência nos termos do art. 10.º n.º 1 a), da Lei 26/2015, de 14 de Abril.

Artigo 6º

(Despesas de cobrança da Comissão de Gestão)

1. Para efeito de aplicação do disposto no art. 31º n.º 3 al. j) e art. 40º n.º 1 e 2 dos Estatutos e pelo art. 30.º, n.º 1 da Lei 26/2015, de 14 de Abril fica definido deduzir 20% aos montantes emitidos a título de licenças pela Visapress pela utilização de direitos de autor e conexos.

2. Excecionalmente, a administração ou o Conselho de Administração podem fazer uma proposta de investimento que implique a fixação de uma comissão de gestão superior à referida no número anterior, desde que devidamente fundamentada e sempre que seja aprovada, em sede de orçamento, por dois terços dos votos expressos em assembleia geral.

Artigo 7º

(Reserva Social e Cultural)

A reserva social e cultural, prevista no art. 39º dos Estatutos, e no art. 29.º n.º 1 da Lei 26/2015, de 14 de Abril fixa-se no valor de 5% das receitas da cooperativa e é destinada à prossecução de atividades sociais e de assistência aos seus cooperadores, a ações de formação destes, promoção das suas obras, prestações e produtos, de incentivo à criação cultural e artística, com prioridade ao investimento em novos talentos, ações de prevenção, identificação e cessação de infrações lesivas de direito de autor e direitos conexos, desde que as mesmas não tenham por finalidade a obtenção de uma remuneração ou compensação equitativa sujeita à gestão da respetiva entidade de gestão coletiva, e ainda à divulgação dos direitos compreendidos no objeto da sua gestão.

Artigo 8º

(Modos de repartição e distribuição das receitas)

1. A Cooperativa reterá 2% do valor total das receitas, constituindo assim uma provisão para reclamações a serem distribuídas para fazer face a eventuais reclamações de direitos, quando os mesmos respeitem à utilização de conteúdos de titulares não representados na Cooperativa, e que venham a reclamar o pagamento dos mesmos, de acordo com os critérios seguintes:

a) A distribuição dessas receitas será efetuada através de apuramento anual, competindo ao Conselho de Administração decidir sobre qual o montante a pagar a cada titular.

b) O referido valor de 2%, resultante da não distribuição anteriormente referida e que fica cativo durante o período de 3 anos, será distribuído, proporcionalmente pelos membros da Cooperativa, conforme modelo a definir pelo Conselho de Administração.

2. São distribuídas a Cooperadores e Beneficiários, as receitas das quantias cobradas em cada ano, na proporção do respetivo contributo de cada um para a sua obtenção, de acordo com a seguinte metodologia:

a) As receitas apuradas do licenciamento serão calculadas com base na proporção em valor percentual da(s) mesma(s), medida em função do controlo de circulação total auditada pela Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação (APCT), sendo distribuído por cada Cooperador ou Beneficiário o valor correspondente à presença da obra(s) de que é titular, na(s) respetiva(s) Licença(s). Nas situações em que não se seja possível obter o registo por via da APCT e o mesmo tipo de informação possa ser garantida através do registo dos objetos expedidos por via postal, através dos CTT ou de qualquer outro operador postal licenciado, será esse o método utilizado, desde que seja verificável esta informação;

b) Nos casos em que não seja possível obter o registo da circulação previsto na aliena anterior, os Cooperadores ou Beneficiários nessa situação, receberão um valor que não poderá ultrapassar 50% do valor mais baixo remunerado por um título de idêntica classificação de acordo com alínea anterior;

c) Cumulativamente, serão diretamente distribuídas a cada Cooperador ou Beneficiário, proprietário da publicação objeto da respetiva Licença de Utilização, as receitas provenientes da reprodução, distribuição e/ou armazenamento de conteúdos;

d) As receitas provenientes de contratos de representação ou reciprocidade com associações, organismos ou entidades congéneres estrangeiras, serão distribuídas diretamente a cada Cooperador ou Beneficiário, na proporção do valor recolhido e de acordo com os regimes anteriormente descritos nas alíneas a), b) e c).

3. Considerando a distribuição das receitas provenientes de contratos de representação ou reciprocidade com associações, organismos ou entidades congéneres estrangeiras, para efeitos de representação de obras provenientes de outros países, a mesma será efetuada em função dos valores cobrados de acordo com os critérios seguintes:

a) Ao valor total das receitas, será descontada uma comissão de suporte à atividade da Cooperativa, para cobrir as despesas associadas.

b) O valor das receitas a distribuir será entregue diretamente ao titular de direitos ou através de entidade de gestão coletiva de direitos que o represente;

c) Compete ao Conselho de Administração decidir anualmente sobre o valor da comissão de suporte à atividade e dos procedimentos associados, designadamente para efeitos de celebração dos respetivos contratos.